

004/2016

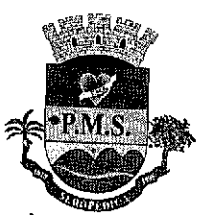
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DAS LEIS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse lavrado pela Câmara de Vereadores de Seropédica em 01 de janeiro de 2013, **ALCIR FERNANDO MARTINAZZO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 100454370-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.850.220-15, residente e domiciliado na cidade de Seropédica, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, com sede na **Rua Duzentos e Trinta e Oito, n.º 227 – sala 1 – Meia Praia – Ipanema - SC – CEP: 88.220-000**, neste ato representada conforme seu Contrato Social, por seu representante legal, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, originária do **Processo Administrativo n.º 08453/2015**, convencionam por ora o contrato de licença de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto Contratual

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DAS LEIS MUNICIPAIS** (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software, para atender as necessidades e demandas da Procuradoria Geral do Município, conforme especificações constantes no ofício PGM n.º 172/2015 às fls. 02 E Termo de Referência de fls.03/05 dos autos, bem como descrição do produto constante na proposta às fls. 23/25 do referido processo, que integra este termo independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Parágrafo Único – O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos nos documentos acima apontados, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Cláusula Segunda

Do prazo

O prazo de execução do objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme solicitação oriunda do ofício PGM n.º 172/2015, procedendo a execução de acordo com especificações constantes no mesmo, bem como na proposta de fls. 23/25 do P.A.

Parágrafo único

Ao exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período ou diminuído, ou alterado, por interesse público, observados os preceitos aplicáveis especialmente nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira

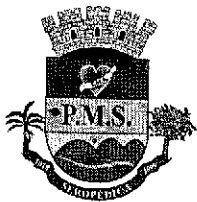
Das Obrigações

1. Do **MUNICÍPIO**

- a) Aferir e atestar por dois servidores as faturas apresentadas em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando posteriormente o regular pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA (empresa)** na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;
- b) Franquear à **CONTRATADA (empresa)** as informações, documentos e todos os demais elementos indispensáveis à consecução do contrato, exceto aos que a Administração Pública julgar sigiloso e irrelevante aos serviços contratados; e
- c) Promover, a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.

2. Da **CONTRATADA (empresa)**

- a) Manter, sob as penas da lei, sigilo e total confiabilidade de todos os documentos, arquivos e demais elementos colocados à sua disposição, estendendo-se tal responsabilidade à sócios, diretores, prepostos e funcionários que terão acesso ao acervo da Administração Pública;



- b) Cumprir, fielmente, o objeto contratado, em nível de excelência, com a estrita observância da proposta, facilitando por sua vez o acesso e a fiscalização a ser exercido pelo Órgão Público, prestando as devidas informações quando requeridas, salvo àquelas de uso exclusivo e de direito intelectual da empresa.
- c) Conduzir, os serviços com estrita observância da Proposta e da legislação vigente.
- d) Manter durante o período de execução do contrato, total compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente em relação às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas, bem como o inteiro da proposta.
- e) Responsabilizar-se pela execução de quaisquer procedimentos de diagnóstico e solução de falhas relacionadas aos sistemas de informação/pesquisa.
- f) Prestar serviços de suporte e manutenção integral, via fone – e-mail.
- g) Deverá executar os serviços de suporte e manutenção durante todo o período contratual.
- h) Prestar os serviços de atualização corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento.
- k) Oferecer atendimento técnico remoto, que será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.

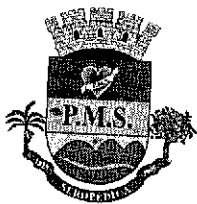
Cláusula Quarta

Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

1. Valor - O valor total do presente instrumento, é de R\$ **8.083,80** (oito mil e oitenta e três reais e oitenta centavos).

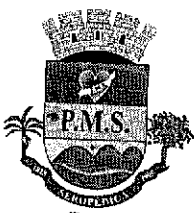
PROPOSTA FINANCEIRA

Serviço – Gerenciamento, divulgação e publicação on-line de atos oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos) na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software.



Descrição	Unidade	Qt	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL	VALOR GLOBAL
Ferramenta de pesquisa; dashboard gerencial; consolidação; acessibilidade; praticidade; troca de informações; cidadania e transparência; mobilidade; economia e efeito ecológico (aspecto técnico: Hardware e Infraestrutura – Intel(R) Xeon(R) CPU E5645 @ 2.40GHz (octa-core); 16GB Memória RAM; ITB de Disco (sistema operacional e softwares); 20 Mbs/s banda dedicada; Infraestrutura com Replicação e Backupe (disco); Servidores monitorado 24/7 por time especializado; Data center posicionado estrategicamente para garantir velocidade; Backupe Diário (bando de dados); - Softwares: Ubuntu Server 12.04.5 LTS; MySQL Database Server; HTTP e Proxy Reverso com Apache e Nginx; Sistema de caching com Varnichi (utilizado no Facebook, Twitter, The New York Time e BBC); Servidor de busca Elastic Search; Certificação Digital SSL (HTTPS) para conexão segura e criptografada	MÊS	12	R\$ 673,65	R\$ 2.020,95	R\$ 8.083,80
Total para 12 meses			R\$ 8.083,80		

2. Dotação Orçamentária/Empenho - Para configurar o direito de pagamento pelos serviços pactuados, foi emitida a **Nota de Empenho n.º 337/2016**, no valor de **8.083,80 (oito mil e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, por conta do Código Orçamentário 0103.04.122.001.2795, elemento de Despesa 3.3.90.39.05.00 – Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 00 – Recursos Próprios (RP)



Parágrafo Primeiro

O preço fixado no caput desta cláusula poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha, objetivando alcançar o equilíbrio econômico contratual, conforme o estabelecido no §2º. do Art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o §1º. art. 5º, incisos XI e XIV do art. 40 e no inciso III do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, conforme divulgação do FGV – Fundação Getulio Vargas.

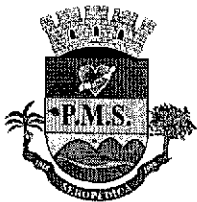
Cláusula Quinta

Do Pagamento – Procedimentos e Forma

O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser realizado contra apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em data, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, posterior ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Forma Procedimental para Pagamento

- I - A **CONTRATADA (empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de, cheque, depósito em conta corrente ou outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO**.
- II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito da Fazenda, do INSS, do FGTS e cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato.
- III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativas nos documentos apresentados pela **CONTRATADA (empresa)** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até **15 (quinze) dias úteis**, subseqüentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

VI - Por sua vez, não havendo impedimentos para o pagamento dos serviços à empresa e não sendo obedecido o prazo disposto no inciso III desta cláusula, o valor devido será acrescido, à título de juros, o percentual correspondente a **0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês**, calculado *pro rata die*, tendo como base o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo dos documentos até o efetivo pagamento.

Cláusula Sexta

Da Fiscalização

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Suprimento indicou os servidores: **ALINE SATIE KURIYAM**, matrícula n.º 10142; **LOUISE ANNE TEIXEIRA DE SOUZA E SOUZA**, matrícula n.º 13336 e **MIGUEL D'ALMEIDA SILVA**, matrícula n.º 8615, com anuência dos mesmos, para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA (empresa)**.

Cláusula Sétima

Da Responsabilidade Unilateral

Por força contratual, *ex vi* da Cláusula Terceira, número 2, alínea "b", e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **CONTRATADA (empresa)** é a responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.



Cláusula Oitava

Da Garantia

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do caput do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Nona

Da Suspensão da Execução do Contrato

É facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

Cláusula Décima

Das Sanções Administrativas e demais Penalidades

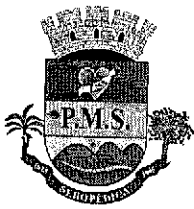
Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo, porém, o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo

A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (empresa)**.



Parágrafo Terceiro

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei n.º 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Quinto

O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto

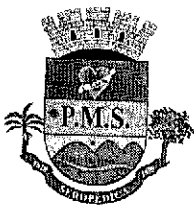
Será remetida à administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providencias legais.

Cláusula Décima - primeira

Dos Recursos

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

- a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;
- b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso,



obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria da Receita Municipal.

Cláusula Décima - segunda

Da Rescisão

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

Parágrafo Único

Uma vez decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA (empresa)**, ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

Cláusula Décima – terceira

Das prerrogativas

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima – quarta

Das Normas Aplicáveis e seu Conhecimento

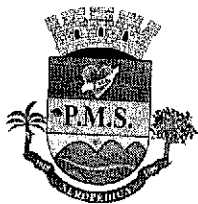
O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA (empresa)**, declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.

Cláusula Décima – quinta

Da Publicação



O **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** na forma do § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.


Cláusula Décima - sexta

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 05 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

LIZ SERVIÇOS ONLINE
CONTRATADA

Comissão Fiscalizadora:



ALINE SATIE KURIYAM



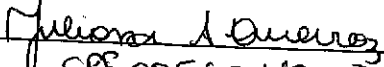
LOUISE ANNE T. S. E SOUZA



MIGUEL D'ALMEIDA SILVA

Testemunhas:

1: _____

2: 
CPF 005.691.120-36